



Resposta ao Requerimento nº 794/2024

Autoria: HENRIQUE CONTI

Assunto: *Informações sobre aplicação da Lei nº 6.128, de 12 de julho de 2021, que “Cria o Programa de armazenamento de água potável”.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 18 de julho de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Valinhos, 18 de julho de 2024

OFÍCIO Nº 195/2024 – PRES/DAEV

Ref: Ofício nº 1083/2024

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 794/2024 – “Questionamentos sobre aplicação da Lei 6.128, de 12 de julho de 2021, que “Cria o Programa de armazenamento de água potável”.

Prezado Senhor,

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, o DAEV S.A. informar que, a partir do surgimento da demanda Legal, a Municipalidade deverá criar um decreto que regulamente a Lei nº 6.128, de 12 de julho de 2021, para que seja possível viabilizar as maneiras de atendimento da mesma, como por exemplo:

- Indicação dos valores que serão disponibilizados para a compra das caixas d'água pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Valinhos, bem como apontamento se existe dotação orçamentária para tal situação;

- A triagem e qualificação das pessoas que se enquadram nas condições citadas na Legislação deverão ser realizadas pelo setor responsável em identificar a proteção social dos cidadãos (Assistência Social), ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

- Os tipos de reservatórios destinados ao atendimento da referida Lei, atendendo ao Art. 71 da Resolução ARES-PCJ nº 451: “Todo imóvel deverá possuir reservatório de água individualmente para cada ligação existente, com volume calculado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando um volume mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) litros diários por habitante, não inferior a 500 (quinhentos) litros, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando for o caso”.

O DAEV S.A. se responsabilizará pela normativa ARES-PCJ, e ressalta ainda que, até o momento, a empresa não recebeu nenhuma solicitação de fornecimento de caixas d'água pela Municipalidade, e isto só poderá ocorrer após a regulamentação da Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração, com os quais subscrevemo-nos.



Engº Claudio Weimar Alonso
Diretor Presidente

Ao Ilmo. Sr.

THIAGO MEDEIA MEGGIATO

Diretor do Departamento de Relações Institucionais
Secretaria de Governo - Prefeitura Municipal de Valinhos
Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP: 13270-005
Nesta